

DESPACHO SFO Nº 23-E/SEF/SFO/CAP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0349 GLITTER MODEL - MENINAS EMPODERADAS
Processo: 01416.008203/2019-43
Proponente: MONSTER MOVIE PRODUÇÕES E CASTING LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.876.997/0001-36
Valor total aprovado: R\$ 3.157.367,85
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.999.499,46 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.999.499,45
Prazo de captação: até 31/12/20 24

Art. 2º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos e sua revisão orçamentária do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0396 REVOLTA DOS MALÊS
Processo: 01416.007160/2018-06
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 365.121,05 para R\$ 383.947,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 350.000,00 para R\$ 364.749,65
Prazo de captação: até 31/12/20 21

Art. 3º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada

17-0044 O JARDIM DOS GIRASSÓIS
Processo: 01416.001886/2017-46
Proponente: INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Valor total aprovado: de R\$ 8.837.590,42 para R\$ 8.936.564,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$0,00 para R\$ 989.735,80
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.400.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Prazo de captação: até 31/12/20 21

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA SOBROSA MESQUITA MONSORES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.039137/21-47, que tem como interessada: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ST Irajá, Erradik e Prag Minas, referente a: Contratação pela Secretaria de Estado de Saúde do DF das empresas supracitadas na aquisição de biolarvicidas para o combate ao mosquito Aedes aegypti.

MARCELO DA SILVA BARENO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 879, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

ICP n.º 08190.030725/21-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que os elementos colhidos no Procedimento Preparatório nº. 08190.008919/21-15 fornecem elementos indiciários de supostas práticas abusivas praticadas pela empresa AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA, CNPJ: 15.436.940/0001-03, consubstanciadas na comercialização de produtos que não dispõe em estoque, o que, em tese, pode configurar lesão a interesse de consumidor, em perspectiva coletiva (lato sensu); resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. aguarde-se a data da audiência designada.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.474, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso V do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.2200.0000550/2021-89, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 7º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região para "ofício provido com designação suspensa".

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 32, DE 22 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 010/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SP Nº 102/2016. 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Unanimidade dos votos. Infração aos artigos 9º, 12 e 21 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Cassação do direito ao exercício profissional por 03 (três) anos.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 40, DE 27 DE JULHO DE 2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 006/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-MG Nº 1481/01/2017. 531ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Unanimidade dos votos. Infração aos artigos 9º, 31 e 34 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Cassação do direito ao exercício profissional por 30 (trinta) anos.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

IVONE AMAZONAS MARQUES ABOLNIK
Conselheira-Relatora

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 41, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, para o exercício de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO-CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010 que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do artigo 40 do Estatuto do CREF19/AL; CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF Nº 408/2021, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs para o exercício de 2022; CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário na reunião realizada em 30 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2022, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir, com vencimento em 10 de maio de 2022. I - PESSOAFÍSICA: R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos); II - PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Art. 2º - O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas: I) PESSOAFÍSICA: a) de 01/01/2022 até 10/02/2022, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais); b) de 01/01/2022 até 10/02/2022, o valor será de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), para pagamento parcelado, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas; c) de 01/01/2022 até 10/02/2022, o valor será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), para pagamento parcelado em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas. d) de 11/02/2022 a 10/03/2022, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos); e) de 11/02/2022 a 10/03/2022, o valor será de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para pagamento parcelado em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas; f) de 11/02/2022 a 10/03/2022, o valor será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), para pagamento parcelado em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas; g) de 11/03/2022 até 10/04/2022, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 512,60 (quinhentos e doze reais e sessenta centavos); h) de 11/03/2022 até 10/04/2022, o valor será de R\$ 542,76 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) para pagamento parcelado, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas; i) de 11/03/2022 até 10/04/2022, o valor será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), para pagamento parcelado em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas; j) de 11/04/2022 até 10/05/2022 para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 572,92 (quinhentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos); k) de 11/04/2022 até 10/05/2022, o valor será de R\$ 584,98 (quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para pagamento parcelado em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas; i) de 11/04/2022 até 10/05/2022, o valor será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) para pagamento parcelado em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas; II) PESSOA JURÍDICA a) para pagamento em parcela única no período de 01/01/2022 até 10/02/2022:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.117,80
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.266,84
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.386,07

b) para pagamento parcelado no período de 01/01/2022 até 10/02/2022, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,00	R\$ 1.117,80 ou 4 x R\$ 279,45
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.266,84 ou 4 x R\$ 316,71
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.341,36 ou 4 x R\$ 335,34

